

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2026**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº MPPR-0006.26.000190-1

**Objeto:** Recomendar ao Poder Executivo Municipal de Antonina a adoção de medidas para a criação/regularização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD) e do respectivo Fundo Municipal, visando à habilitação para o recebimento de incentivos financeiros estaduais (Deliberação n.º 005/2026 – COEDE/PR).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; e arts. 114, *caput*, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná) e legais (art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85), e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante dispõe o art. 6º, XX, LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, entre as atribuições desta Promotoria de Justiça, inclui-se a defesa das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou a democracia participativa como pilar do Estado, sendo os Conselhos Municipais



de Direitos a materialização desse princípio, funcionando como órgãos colegiados, permanentes, autônomos e de composição paritária, cuja criação não constitui mera faculdade, mas um dever do poder público para assegurar o controle social;

**CONSIDERANDO** ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à acessibilidade e à inclusão da pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Estadual n.º 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná) e da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

**CONSIDERANDO** a publicação da **Deliberação n.º 005/2026 – COEDE/PR**, que destina o montante de **R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)** para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, na modalidade fundo a fundo;

**CONSIDERANDO** que a referida normativa estabelece como critérios de habilitação a regularidade do Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (**ARCPF**) e o cadastro no sistema **SIFF** até o dia **24 de abril de 2026**;

**CONSIDERANDO** que a ausência de um Conselho Municipal (CMDPCD) ativo ou a irregularidade do ARCPF impede o Município de acessar recursos fundamentais para despesas de investimento, como a aquisição de veículos, equipamentos eletrônicos e tecnologias assistivas;

**RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE** à **Excelentíssima Senhora Prefeita de Antonina**, ou a quem vier a lhe suceder no cargo, que adote as seguintes medidas:

- a) **FORMALIZE A REESTRUTURAÇÃO OU A CRIAÇÃO<sup>1</sup> DO CONSELHO**, observando a paridade entre governo e sociedade civil,
- b) **PROVIDENCIE**, ato contínuo, a regularização do **ARCPF** perante os órgãos estaduais e o preenchimento do Plano de Trabalho no sistema **SIFF**, observando o prazo final de **24/04/2026**;

---

1 Em sendo necessária a criação, é imprescindível o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal para a criação ou reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) e do respectivo Fundo Municipal.



c) **DESTINE** os recursos eventualmente obtidos exclusivamente para despesas de **capital/investimento** (móveis, equipamentos, veículos), vedada expressamente a utilização para custeio, obras ou reformas.

**REQUISITA-SE** a publicação desta Recomendação Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias, em local adequado, sugerindo o sítio eletrônico do Município de Antonina, independentemente do seu acolhimento.

**SOLICITA-SE** que Vossa Excelência apresente resposta por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, informando sobre o acatamento ou não desta Recomendação Administrativa.

Antonina/PR, 16 de abril de 2025.

ALAN BOLZAN WITCZAK  
*Promotor de Justiça*  
*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado digitalmente por **ALAN BOLZAN WITCZAK, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 17/04/2026 às 13:20:49, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6167641** e o código CRC **1596465002**